



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de entidade privada - CLINICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA - PARA OFERTA DE VAGA DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ADOLESCENTE COM TRANSTORNO MENTAL SEM HISTÓRICO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento em benefício do adolescente D.R. (10 anos) acompanhado pelo Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA DE INTERNAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO DIÁRIA DE ACOMPANHANTE 24H	VALOR UNITÁRIO CONSULTA DE AVALIAÇÃO	VALOR TOTAL POR 30 DIAS
Internação	Unidade	01	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 24.350

1.2 *O valor total descrito na tabela acima corresponde a somatória de 30 diárias e do valor da consulta inicial de 350,00 para entrada no leito psiquiátrico;

1.3 O contratado deve ofertar possibilidade de realização de internação psiquiátrica para atender as demandas específicas do caso;

1.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado; Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

1.5 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação;

1.6 Tratando-se de questão de saúde mental é impossível prever a quantidade de dias exatas que se dará a internação pois, conforme previsto em Lei a internação psiquiátrica só pode durar pelo período de estabilização do quadro agudo. Diante disto, será considerado o pagamento por diárias sendo exigida na Nota Fiscal a descrição da quantidade de diárias efetivadas.

1.7 Considerando que a internação poderá durar mais que 30 dias o contrato poderá ser prorrogado para pagamento de novas diárias se julgado necessário pela administração e empresa vencedora.

1.8 O pagamento de novas diárias após 30 dias ininterruptos de internação só poderá ser realizado mediante atualização da indicação médica não devendo se estender por mais de 90 diárias dado que internações longas não são previstas em Lei para adolescentes.

1.9 O período de internação deverá ser executado sendo observados os termos previstos na Lei 10.216 e ECA bem como portarias e diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e respeitar os termos contidos no ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de entidade privada - CLINICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA – PARA OFERTA DE VAGA DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ADOLESCENTE COM TRANSTORNO MENTAL SEM HISTÓRICO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, é crucial para atender às demandas de saúde do usuário citado;

2.3 A necessidade de internação é oriunda de solicitação médica para compor processo de tratamento do adolescente;

2.4 No município não há leitos de retaguarda psiquiátrica para atendimento da demanda;

2.5 Foram seguidos os protocolos de regulação de vagas para busca de serviços para oferta de vaga em hospital psiquiátrico mas pela característica do caso do usuário (sem histórico de uso de drogas) não foram encontradas instituições públicas para o devido atendimento;

2.6 É preciso garantir tratamento digno a usuários dos CAPS através de cuidado especializado que garanta o acesso do usuário a serviços de saúde.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação de entidade privada - CLINICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA – PARA OFERTA DE VAGA DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ADOLESCENTE COM TRANSTORNO MENTAL SEM HISTÓRICO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA através de processo de Contratação Direta - **Dispensa de Licitação.**

3.2 A dispensa de licitação será regida pelo fundamento Legal: 75, Inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

3.3 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme necessidade do caso sendo respeitadas as diretrizes previstas na Lei 14.133/21.

4-DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O item do objeto licitado será entregue de forma única e integral;

4.2 O prazo de entrega será imediato, a contar da Ordem de Serviço;

4.3 Os serviços serão executados após homologação deste processo, mediante autorização de fornecimento ou ordem de serviço;

4.5 A contratada compromete-se a executar os serviços de acordo com o pedido médico anexado aos autos deste processo e devidamente descritos nos estudos técnicos preliminares e termo de referência. A recusa ou não execução dos serviços ensejará sanções previstas na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6. a Contratada ficará obrigada à:

a) executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado sem prévia anuência do contratante.

4.7. A contratante designará servidor competente para fiscalizar a realização dos serviços prestados;

4.8. A administração reserva-se o direito de recusar o recebimento dos serviços apresentados em desacordo com o previsto neste instrumento conforme art. 140, §1º, Lei nº 14.133/2021;

4.5 Todas as despesas relativas ao transporte do usuário ao local da internação correrão à custa exclusivamente da Administração – Secretaria Municipal de saúde;

4.6 Para o caso de ser realizado processo de ressocialização proposto pelo Hospital Psiquiátrico com período de visitas ao município de origem e retorno ao hospital psiquiátrico o transporte será de responsabilidade do hospital psiquiátrico.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução/entrega será imediato contar da assinatura do contrato/ Termo de Início/emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço.

5.2 A execução contratual quanto as obrigações do CONTRATADO observará as rotinas abaixo:

a) Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Comunicar antecipadamente a data e horário da alta médica para que seja programado transporte para busca do paciente;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Pirassununga cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

e) Permitir ao pessoal da contratada (profissionais e acompanhantes/familiares) acesso ao local da internação desde que observadas as normas de segurança;

5.3 A execução contratual quanto as obrigações do CONTRATANTE observará as rotinas abaixo:

a) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

5.4 A inexecução das cláusulas contratuais e dos termos previstos neste Termo de Referência, ETP e outras normativas do processo serão passíveis de punição previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a) O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b) A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- c) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- d) O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato quanto a qualidade dos serviços prestados visando atestar se o objeto contratado está sendo entregue conforme cláusulas contratuais. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade e carga horária exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 dias úteis da execução, Nota Fiscal no email do Fiscal do Contrato.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1 O serviço será recebido pelo servidor responsável sendo atestado pelo termo de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Provisório e Recebimento Definitivo elaborados em conformidade com normativas da administração; Serão observadas as rotinas abaixo:

- a) O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar e constatar se a entrega do objeto está de acordo com o contrato e somente após este processo deverá ser elaborado termo de recebimento provisório;
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4 DO PAGAMENTO

6.4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal com termo de recebimento provisório devidamente atestado pelo servidor designado à gestão de contrato e deverá obedecer aos critérios abaixo:

- a) O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações tais como apresentação de documentação comprobatória de trabalho, nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal de contratos indicado neste edital.
- b) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- c) A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- d) O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes (ou as certidões pertinentes)
- e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- g) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização; O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

h) Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

6.5 DA VIGÊNCIA

6.5.1 O objeto tem por característica a prestação imediata devendo ser executado integralmente, conforme proposta da proposta a contar da assinatura do contrato/ Termo de Início/emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A dispensa será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº.14.133/2021 fundamento Legal: 75, Inciso VIII.

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.01.00 10.301.1001-2.004 DESPESA 3.3.90.39 FONTE 01 APLICAÇÃO 310.0000

9- RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1 .1 A escolha da empresa Casa de SAÚDE BEZERRA DE MENEZES ocorreu após realização do levantamento preliminar de preço junto ao Portal Nacional de Compras Públicas que disponibiliza preços de contratações realizadas por órgãos públicos E pesquisa de mercado com instituições especializadas que ofertam o serviço de internação para adolescentes. A escolha atende o interesse público atendendo pelo critério de melhor proposta. Deve ser ressaltado que o paciente beneficiário encontra-se em situação de vulnerabilidade extrema e há determinação judicial para cumprimento de internação compulsória. A escolha ainda contou com o agravante da dificuldade em encontrar instituições que realizam internação psiquiátrica de adolescentes na região de Pirassununga sendo A Casa de Saúde Bezerra de Menezes o hospital na CIR de Araras próximo do município com menor valor de proposta. Diante disso, consideramos o melhor custo benefício para a realização da determinação judicial em celeridade de tempo e com a qualidade e garantia de proteção a saúde do adolescente beneficiário julgou-se a instituição como adequada e portanto firmou-se a escolha do fornecedor.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro - CEP 13.631-904 – Pirassununga/SP

CNPJ – 45.731.650/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

10.3 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação para as sanções previstas sendo garantido as partes envolvidas apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4 A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme art. 157 da Lei 14.133/2021

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente



DEBORAH ELOY SILVEIRA DE MARCO

Data: 03/07/2025 11:36:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>